

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Plínio Valério e outros)

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar terrenos com vegetação nativa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.

§ 1º

II - ter alíquotas diferentes de acordo com:

a) a localização e o uso do imóvel;

b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I não incidirá sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) altera o art. 156 da Constituição Federal para modificar os dispositivos referentes ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Propomos que o imposto tenha alíquotas diferenciadas de acordo com o uso racional da água, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel. Além disso, estamos estabelecendo a não incidência do IPTU sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

Com isso, buscamos incentivar as municipalidades a fixar a legislação do imposto de forma a induzir os cidadãos a construir e comprar imóveis que preservem os escassos recursos hídricos, economizem energia e preservem vegetação nas áreas urbanas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
PSDB/AM